



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 334-A, DE 2026 **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. WELITON PRADO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, que institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da Doença de Alzheimer.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica instituído o cordão de fita roxa como símbolo nacional de identificação de pessoas com Doença de Alzheimer.

I- O uso do símbolo de que trata o parágrafo único deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei, nem impede o uso concomitante de outros símbolos distintivos aos quais a pessoa se enquadre.

II- A utilização do símbolo de que trata o parágrafo único deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diagnóstico da doença quando necessária para a fruição de direitos específicos previstos em lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, comprometendo



funções cognitivas essenciais, como memória, orientação, julgamento, comportamento social e autonomia. No Brasil, seu impacto cresce de forma significativa em razão do envelhecimento da população, exigindo do Estado e da sociedade respostas normativas voltadas à conscientização, à inclusão e à proteção das pessoas acometidas.

A Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, ao instituir o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, representou importante avanço na visibilidade do tema. Todavia, a realidade cotidiana enfrentada por pessoas diagnosticadas e por seus familiares demonstra que a falta de reconhecimento social da doença ainda gera situações de incompreensão, constrangimento e conflito, especialmente em ambientes públicos.

Entre os sintomas comportamentais da Doença de Alzheimer, destacam-se alterações de julgamento, perda de filtros sociais e redução da capacidade de autocontrole, o que pode resultar em falas inadequadas, reações impulsivas ou agressões verbais involuntárias.

Em muitas situações, tais manifestações são interpretadas por pessoas desconhecedoras da condição clínica como atos voluntários de desrespeito, agressão ou assédio, levando a reações equivalentes, muitas vezes com intenção de autodefesa, o que agrava o sofrimento da pessoa com Alzheimer e de seus acompanhantes.

Esses episódios, amplamente relatados por familiares e cuidadores, evidenciam a importância de instrumentos simples de identificação voluntária, capazes de sinalizar à sociedade que determinados comportamentos decorrem de uma condição de saúde, e não de intenção ofensiva. O reconhecimento prévio da situação contribui para reduzir conflitos, favorecer abordagens mais empáticas e garantir atendimento mais adequado e humanizado.

Nesse contexto, inspirados pelo cordão de girassol para deficiências não aparentes, o presente projeto de lei propõe a instituição do cordão de fita roxa como símbolo nacional da Doença de Alzheimer, alinhando-se a experiências já consolidadas em outras políticas de inclusão. O uso do símbolo é expressamente facultativo, respeitando a autonomia da vontade, a



dignidade da pessoa humana e a vedação a qualquer forma de estigmatização ou identificação compulsória.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de ambientes mais seguros, compreensivos e humanizados, protegendo não apenas a pessoa diagnosticada, mas também seus familiares e cuidadores, e fortalecendo uma cultura de respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em face do exposto, peço aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.736, DE 10 JULHO
DE 2008.**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200807-10:11736>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2026

Altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

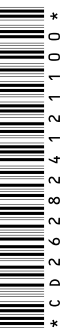
Trata-se aqui do Projeto de Lei nº 334, de 2026, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que altera a Lei nº 11.736, de 10 de julho de 2008, para instituir o cordão de fita roxa como símbolo da doença de Alzheimer. Na justificativa de sua proposição legislativa, a autora argumenta que a proposta se justifica pela natureza da Doença de Alzheimer como uma enfermidade neurodegenerativa progressiva que, ao comprometer funções cognitivas e a autonomia de milhões de indivíduos, demanda respostas normativas robustas diante do envelhecimento populacional brasileiro.

Para a autora, embora a instituição do Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer pela Lei nº 11.736/2008 tenha sido um marco importante, a persistente falta de reconhecimento social da patologia ainda expõe pacientes e familiares a situações de profundo constrangimento e conflito em espaços públicos. Isso ocorre porque sintomas comportamentais típicos, como a perda de filtros sociais e reações impulsivas, são frequentemente mal interpretados por desconhecidos como atos voluntários de desrespeito ou agressão, gerando reações defensivas que agravam a vulnerabilidade do enfermo.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824121100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 8 2 4 1 2 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1

Para mitigar esses episódios e promover uma abordagem mais empática e humanizada, o projeto propõe a criação do cordão de fita roxa como símbolo nacional de identificação da doença. Inspirada em modelos de sucesso como o cordão de girassol, a iniciativa possui caráter estritamente facultativo, visando assegurar a dignidade da pessoa humana e evitar qualquer estigmatização, ao mesmo tempo em que oferece um instrumento prático para sinalizar que determinados comportamentos decorrem de uma condição de saúde específica. Assim, a medida busca fortalecer uma cultura de respeito e proteção, garantindo ambientes mais seguros tanto para os diagnosticados quanto para seus cuidadores e familiares.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

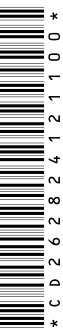
II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) nos termos do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 334, de 2026, especialmente no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A aprovação do projeto de lei que institui o cordão de fita roxa como símbolo nacional da Doença de Alzheimer representa um avanço humanitário e

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



* C B 2 6 2 8 2 4 1 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 28/04/2026 11:18:08.597 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 334/2026

PRL n.1

pragmático essencial para a garantia da dignidade e da segurança das pessoas que convivem com essa patologia. Ao formalizar um instrumento visual de identificação, o Estado brasileiro promove a conscientização pública e facilita a interação social, permitindo que cidadãos e agentes de serviços públicos ou privados reconheçam prontamente a condição do indivíduo.

Essa identificação é crucial em situações de vulnerabilidade, como episódios de desorientação espacial ou confusão mental, momentos em que o uso do cordão pode ser o diferencial para um atendimento adequado, empático e ágil, evitando abordagens equivocadas ou situações de estresse desnecessário para o paciente e seus familiares.

Além disso, a proposta demonstra um cuidado jurídico rigoroso ao estabelecer que o uso do símbolo é opcional e não substitui a necessidade de comprovação diagnóstica quando exigida por lei, garantindo que a fita funcione estritamente como um facilitador de direitos e um promotor de inclusão, sem criar barreiras burocráticas ou prejuízos ao exercício da cidadania.

Ao integrar essa simbologia ao calendário já estabelecido pelo Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer, o projeto fortalece as políticas de visibilidade para as demências, combatendo o estigma e fomentando uma rede de apoio mais robusta e preparada para lidar com os desafios crescentes do envelhecimento populacional no Brasil.

Diante do exposto, voto pela *Aprovação* do Projeto de Lei nº 334, de 2026.

Sala da Comissão, em abril de 2026.

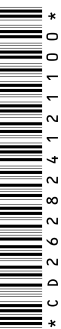
Deputado WELITON PRADO

Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262824121100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 6 2 8 2 4 1 2 1 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 334/2026, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Weliton Prado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Daniel Agrobom, Daniela do Waguinho, Eriberto Medeiros, Geraldo Resende, Jorge Braz, Leandre, Luiz Couto, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Pastor Gil, Reimont, Flávia Morais, Maria do Rosário, Nely Aquino, Osmar Terra, Prof. Reginaldo Veras, Ricardo Abrão e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO